



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FBM FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ/CPF : 38.470.359/0001-03

Empreendimento : FBM FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE FERRAGENS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Perimetral oeste número/km 1000 Bairro Distrito Industrial Cep 37135-530 Alfenas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alfenas (LAT) -21.4028, (LONG) -45.9725

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3596/2021

Motivo da decisão:

Com nas informações ausentes nos estudos ambientais apresentados e relatadas no presente parecer, primordiais para a garantia da viabilidade ambiental do empreendimento, bem como dada a inexistência de apresentação de ato autorizativo regularizando o uso de recursos hídricos, a equipe técnica, a equipe técnica sugere o indeferimento da Licença de Operação – LAS/RAS ao empreendimento FBM FERRAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERRAGENS –para as atividades Serviço galvanotécnico (código B-06-02-5), Jateamento e Pintura (código B-06-03-3) e Tratamento Térmico (Têmpera) ou tratamento termoquímico – B-06-01-7, no município de Alfenas – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 01/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 01/09/2021 14:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.